



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI N.º 128/2025

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 128/2025, de autoria do Nobre Prefeito Sr. Yan Lopes de Almeida, que “Dispõe sobre a numeração predial de imóveis (emplacamento) localizados no Município de Caçapava e dá outras providências”.

A i. Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis considera, sob o ponto de vista jurídico, que não há impedimentos à tramitação da proposta em questão, optando por declarar sua constitucionalidade.

Pois, bem. No entendimento desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o presente projeto é de extrema importância, considerando que a regulamentação da numeração predial é fundamental para o ordenamento urbano, a prestação de serviços públicos e a segurança da população. Entretanto, no inciso III do artigo 5º do presente Projeto de Lei, entendemos que os critérios para a concessão de numeração predial estão excessivamente rígidos e devem ser revistos.

A exigência de que os imóveis estejam fora de áreas consideradas como parcelamento clandestino ou irregular ainda que não oficialmente identificadas pode resultar em prejuízos a moradores que, embora em situação precária, não possuem outra, alternativa de moradia e acabam sendo impedidos de acessar serviços básicos como fornecimento de água e energia elétrica. Tal generalização pode penalizar famílias que residem em núcleos ainda não formalizados, mas que não necessariamente se enquadram nas situações mais críticas de irregularidade fundiária.

Assim, sugerimos que o projeto contemple dispositivos mais flexíveis, que permitam a análise individualizada dos casos, resguardando o interesse público sem desconsiderar a realidade social de parte significativa da população.

Portanto, como o enfoque nesse parecer é referente ao ponto de vista da Comissão de Obras e Serviços Públicos, o parecer é **favorável desde que seja apresentada Emenda Modificativa ao inciso III do artigo 5º do presente Projeto de Lei.**

Reservo meu direito de se manifestar na Tribuna, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2025

Pablo de Oliveira Fernandes – DC
Membro e Relator

Adilson Henrique França – PL
Presidente

Catiane Souza Fonseca Santos –
UNIÃO BRASIL
Vice-Presidente

